



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 1.788/02

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

A Camara Municipal Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV- as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e
- VI- encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- VII- as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- VIII- disposições transitórias;
- VIII demais disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estarem de acordo com o Plano Plurianual - 2002 a 2005 e definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2003.

ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1 - LEGISLATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

- 1.1 - Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo;
- 1.2 - Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- 1.3 - Manter a administração da Câmara Municipal e publicar leis e atos legislativos;
- 1.4 - Adquirir equipamentos e informatização da estrutura do Legislativo Municipal;
- 1.5 - Construção de prédio próprio para abrigar Câmara Municipal.

2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 2.1 - Manter as atividades anteriormente criadas, reformulando-as de acordo com realidade e necessidade, implantar projetos e programas através dos órgãos da estrutura organizacional da administração municipal.
- 2.2 - Programar, coordenar, assessorar, desenvolver, organizar, executar, planejar e controlar observando as leis vigentes, o detalhamento das metas eleitas para o Município;
- 2.3 - Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno da estrutura administrativa, adequando-a às diretrizes do Município;
- 2.4 - Prover assistência jurídica;
- 2.5 - Estabelecer, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes da política tributária e financeira do município;
- 2.6 - Adquirir e distribuir prêmios destinados a incentivar a arrecadação tributária municipal;
- 2.7 - Efetuar pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública municipal;
- 2.8 - Dar publicidade e divulgação aos atos da administração municipal;
- 2.9 - Modernizar e adequar as secretarias para melhoria do atendimento interno e externo;
- 2.10 - Estudar e pesquisar programas para implantação de projetos no Município;
- 2.11 - Racionalizar e descentralizar os serviços administrativos, visando a transparência dos serviços públicos;
- 2.12- Atender precatórios trabalhistas;
- 2.13- Garantir a captação de recursos para a implantação e desenvolvimento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Básicos, através de uma linha de crédito do BNDES, destinados aos municípios;
- 2.14- Prestar contas dos recursos recebidos de órgãos oficiais e elaborar a prestação de contas anual do Município.
- 2.15- Instalar telefones públicos no quadro urbano da cidade;
- 2.16 - Adquirir equipamentos e peças, para retransmissão de sinais de TV e sua manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

- 2.17 - Adquirir equipamentos, máquinas, imóveis, móveis, utensílios, aparelhos, veículos, computadores e acessórios;
- 2.18 - Construir edificações públicas em convênio com o Estado, União ou através de recursos próprios do município;
- 2.19 - Conceder abono ou gratificações, em moeda corrente ou in natura, aos funcionários municipais;
- 2.20 - Contribuir na forma da Lei, para o PASEP;
- 2.21 - Atender despesas com encargos sociais;
- 2.22 - Atender despesas com instalação do PROCON

3 - SEGURANÇA PÚBLICA

- 3.1 - Manter convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, transferindo recursos para custeio e manutenção de veículos e pessoal administrativo;
- 3.2 - Criar serviço de atendimento especial à mulher;
- 3.3 - Promover cursos de aprimoramento para os vigias da municipalidade;
- 3.4 - Subvencionar e apoiar a criação do Corpo de Bombeiro Voluntário em conjunto com empresas do município.

4 - TRANSPORTES

- 4.1 - Planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços da unidade;
- 4.2 - Construir, reformar, manter a conservação de pontes de madeira e alvenaria;
- 4.3 - Recuperar e manter 1000 Km de estradas vicinais sem cascalho em várias localidades do Município, visando facilitar o tráfego e escoamento da produção agrícola;
- 4.4 - Consertar até 30 Km de calçamento rural no sistema de tapa buracos utilizando massa asfáltica;
- 4.5 - Executar pavimentação com pedras irregulares estradas vicinais do município;
- 4.6 - readequar estradas no sistema de micro-bacias
- 4.7 - Construir 2000 m de bueiros com tubos de 0,20 a 2 m de diâmetro;
- 4.8 - Reformar as instalações do conjunto de britagem;
- 4.9 - Adquirir equipamentos, material permanente, caminhões basculantes, veículo, motores e pares;
- 4.10 - Desenvolver programa de cascalhamento e manutenção de todas as estradas vicinais.



4.10 - Desenvolver programa de cascalhamento e manutenção de todas as estradas vicinais.

5 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- 5.1 Remodelar parques das praças, implantação bancos e novos equipamentos;
- 5.2 - Ampliar o número de lixeiras nos bairros do quadro urbano;
- 5.3 - Adquirir área para melhorar e recolocar casas e casebres locados na zona periférica da cidade;
- 5.4 - Restaurar e remarcar a sinalização de trânsito nas vias públicas;
- 5.5 - Construir 02(dois) portais na Sede;
- 5.6 - Manter e fiscalizar os serviços de limpeza das vias públicas, coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos;
- 5.7 - Construir 4.650,00 m2 de passeios para pedestres com lajotas de 45 x 45 na Crescêncio Martins e outras; 2.500,00 m2 de conserto em diversas ruas;
- 5.8 - Recapear com PMF calçamento poliédrico e pavimentação asfáltica ruas e avenida do quadro urbano da sede do Município;
- 5.09 - Executar calçamento com pedras irregulares e meios-fios de concreto nos bairros da Sede;
- 5.10 - Executar galerias de águas pluviais com tubos pré-moldados em concreto nos bairros: Jardim Brasília, Jardim Esperança, Araucária, Aeroporto, Almoxarifado e Centro, Vila Operária, 13 de Maio, Claret;
- 5.11 - Substituir com construções de bocas de lobo, 120 unidades em diversas ruas da cidade;
- 5.12 - Apoiar programas de recuperação de mananciais através de programas de Educação Ambiental;
- 5.13 - Adquirir equipamentos, material permanente e materiais elétricos como: luminárias, lâmpadas, postes, reatores, transformadores e outros para reposição, ampliação e manutenção dos serviços urbanos e localidades deste Município;
- 5.14 - Colocar placas indicativas de localização dos principais pontos da cidade e interior.

6 - EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTES

6.1 - EDUCAÇÃO

- 6.1.1 - Promover cursos de aperfeiçoamento para professores, diretores, secretários e auxiliares de serviços gerais de todas as escolas e creches da rede de ensino municipal;
- 6.1.2 - Otimizar recursos do FUNDEF, visando a melhoria salarial dos professores e funcionários da rede municipal de ensino;
- 6.1.3 - Realizar concurso para professores municipais;
- 6.1.4 - Adquirir ônibus e vans visando a troca dos mais antigos, e a ampliação do serviço de transporte escolar, desde a educação infantil até o ensino superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

- 6.1.5 - Licitar linhas visando as áreas e escolas mais distantes do município.
- 6.1.6 - Adquirir e distribuir material escolar, didático, pedagógico e de expediente para todas as escolas da rede municipal de ensino;
- 6.1.7 - Ampliar o número de vagas em tempo integral nas zonas mais carentes do município.
- 6.1.8 - Ampliar o Programa de Informática Itinerante a toda população clevelandense, inclusive a 3ª idade.
- 6.1.9 - Incentivar a ampliação do Programa de Educação de Jovens e Adultos, nas modalidades do Ensino Fundamental e Médio.
- 6.1.10 - Incentivar Projetos que visem o Combate às Drogas, Alcoolismo, Prostituição e Trabalho Infantil.
- 6.1.11 - Ampliar Programas de Práticas Agrícolas nas Escolas Públicas localizadas na Zona Urbana e Rural do Município.
- 6.1.12 - Implantar mais um Curso de Nível Superior nas áreas agrícola e pecuária.
- 6.1.13 - Incentivar a leitura, através de programas a serem desenvolvidos nas bibliotecas escolares e também na municipal;
- 6.1.14 - Ampliar o programa de assistência médica, psicológica, odontológica e fonoaudiológica junto aos professores e alunos da rede municipal de ensino.
- 6.1.15 - Instalar parques infantis nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino.
- 6.1.16 - Adquirir e distribuir produtos alimentícios para toda a rede pública de ensino, incluindo as creches e escolas assistências.
- 6.1.17 - Ofertar 02 refeições diárias, para cada turno, nas escolas mais carentes do município, visando a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
- 6.1.18 - Implantar atividades culturais, como teatro, pintura, música e atividades esportivas, como xadrez, jogos de mesa, visando ocupação do aluno no contraturno;
- 6.1.19 - Implantar brinquedoteca em todas as escolas municipais;
- 6.1.20 - Aproveitar o grupo de Escoteiros de Clevelândia nas diversas atividades escolares do município.
- 6.1.21 - Instalar Laboratório de Informática nas Escolas Municipais Antonio Marcelino Pontes, Pedro Alexandre Brotto e Zélia de Almeida Maciel.
- 6.1.22 - Implantar Laboratório de Informática Itinerante, para atendimento das Escolas Municipais Antonio Rocha Loures, Bento Munhoz da Rocha Netto, Dalva Bortolini, Graça Ribeiro Pacheco, Projeto Butiá e São Francisco de Salles.
- 6.1.23 - Remordenizar área de informática das Secretarias das Escolas Municipais Antonio Marcelino Pontes, Antonio Rocha Loures, Arnaldo Busatto, Dalva Bortolini, Graça Ribeiro Pacheco, Pedro Alexandre Brotto e Zélia de Almeida Maciel.
- 6.1.24 - Adquirir móveis, utensílios e carteiras escolares, para todas as escolas da rede municipal de ensino.
- 6.1.25 - Instalar e facilitar o acesso à Internet para todos os alunos da Rede Pública de Ensino.
- 6.1.26 - Ampliar obras de melhorias em salas de aulas, escovódromos e sanitários das Escolas Municipais Antonio Marcelino Pontes, Antonio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Rocha Loures, Arnaldo Busato, Bento Munhoz da Rocha Netto, Dalva Bortolini, Graça Ribeiro Pacheco, Pedro Alexandre Brotto, Projeto Butiá, São Francisco de Salles e Zélia de Almeida Maciel.

6.1.27 - Cobrir quadras de esportes das Escolas Municipais Antonio Rocha Loures, Bento Munhoz da Rocha Netto, Dalva Bortolini, Graça Ribeiro Pacheco, Pedro Alexandre Brotto, Projeto Butiá e São Francisco de Salles.

6.1.28 - Transformar as Quadras de Esportes em Ginásio de Esportes das Escolas Municipais Arnaldo Busato, Antonio Rocha Loures, Bento Munhoz da Rocha Netto, Dalva Bortolini, Pedro Alexandre Broto, Projeto Butiá e São Francisco de Salles.

6.1.29 - Ampliar obras de melhoria da Creche Lar Bom Samaritano.

6.1.30 - Construir banheiros, com instalação de chuveiros nas Escolas Municipais Antonio Rocha Loures e Pedro Alexandre Broto.

6.1.31 - Construir calçamento nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.

6.1.32 - Ampliar o sistema de iluminação em frente e ao redor das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

6.1.33 - Adquirir terreno para ampliação da Escola Municipal Zélia de Almeida Maciel.

6.1.34 - Construir sede da FESC - Fundação de Ensino Superior de Clevelândia;

6.1.35 - Apoiar as APMS'S municipais no tocante a palestras, cursos, seminários para alunos e pais.

6.2 - CULTURA

6.2.1 - Promover cursos, de diversos instrumentos musicais, nas escolas públicas do município, e aberto à toda população clevelandense.

6.2.2 - Incentivar a formação de corais, tanto escolares como comunitários.

6.2.3 - Promover oficinas de teatros, musica, artes, poesia, visando o público infantil, jovem, adulto e 3ª idade;

6.2.4 - Incentivar as atividades culturais nos bairros do município, através de rua do lazer.

Ampliação do acervo de biblioteca municipal e das bibliotecas escolares;

6.2.5 - Construir uma nova biblioteca municipal;

6.2.6 - Implantar e facilitação do acesso a INTERNET na biblioteca municipal e escolares, voltado a toda população clevelandense.

6.2.7 - Ampliar o Museu Grover Cleveland, cadastrando e arquivando fontes históricas da população clevelandense;

Desenvolvimento e implantação da Banda Municipal;

6.2.8 - Incentivar, divulgação e distribuição para venda, dos produtos artesanais confeccionados no município.

6.2.9 - Incentivar as atividades artistico-culturais, na Praça Municipal, visando o aprimoramento e o conhecimento na área de artes por parte da população através dos artistas plásticos e artesões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

6.2.10 - Implantar programas que atraíam e dêem maior abertura e conhecimento artístico - cultural junto a população clevelandense.

6.2.11 - Promover exposição artística, visando a divulgação e venda dos trabalhos realizados pelos artistas locais.

Desenvolvimento de festivais inter-escolares;

6.2.12 - Construir a Casa da Cultura;

6.2.13 - Estruturar, equipar a banda de música municipal;

6.2.14 - Apoiar as atividades artísticas e culturais dos CTG'S e Piquetes, no âmbito municipal.

6.3 - ESPORTES

6.3.1 - Promover e realizar eventos esportivos e de lazer:

a) Campeonatos municipais de basquetebol, bocha, bolão, futsal, futebol, futebol sete, handebol e voleibol,

b) Copas Clevelândia de bocha, futesal, handebol, futebol e voleibol,

c) 2ª Corrida rústica do trabalhador,

d) XV Corrida rústica 28 de junho,

e) Jogos da indústria e comércio de Clevelândia,

f) Jogos entre bairros, escolares de Clevelândia, da criança,

g) Festival Esportivo de Verão;

h) Fase municipal do Projeto Pia Bom de Bola.

6.3.2 - Dar continuidade de execução dos Projetos: Caminha Clevelândia, Paraná Melhor Idade e Dança;

6.3.3 - Possibilitar a participação do Projeto Paraná Melhor Idade de Clevelândia na gincana e nos jogos estaduais para a integração do idoso;

6.3.4 - Dar continuidade ao programa de integração esportiva;

6.3.5 - Possibilitar a participação das equipes esportivas que representam o município nos Jogos Oficiais do Paraná e demais competições de âmbito regional;

6.3.6 - Sedar fases regionais dos Jogos Oficiais do Paraná;

6.3.7 - Subsidiar a capacitação profissional dos professores do órgão municipal de esporte e lazer;

6.3.8 - Apoiar as atividades e eventos esportivos e de lazer promovidos por associações, instituições e estabelecimento de ensino de Clevelândia;

6.3.9 - Garantir o acesso ao esporte e lazer para toda a população;

6.3.10 - Adequar a infra-estrutura física e administrativa do esporte e lazer no município;

6.3.11 - Difundir a política estadual e o Plano Municipal de Desenvolvimento do Esporte Lazer, estimulando a demanda pela prática de atividades de esporte e lazer junto à comunidade;

6.3.12 - Administrar um calendário periódico e permanente de eventos municipais, envolvendo o esporte rendimento, esporte participação, escolar e a manutenção dos Tribunais de Justiça e Disciplina Esportiva Municipal, bem como o Código Municipal de Justiça e Disciplina Desportiva;

3.3.13 - Realizar cobertura das quadras esportivas de Escolas Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

6.3.14 - Construir, reformar e ampliar em terrenos públicos campos de futebol, com acomodações, alambrados, vestiários, arquibancadas, iluminação e outras instalações, cancha de bocha, futebol suíço, de quadras poliesportivas e cobertura, ginásios de esportes e no Parque de Exposições uma pista de caminhada.

7 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS

- 7.1 - Subsidiar a instalação de pequenas indústrias, mediante serviços de terraplanagem, extensão de rede de luz e água;
- 7.2 - Subvencionar eventos que promovam o comércio e a indústria local, dentro e fora do Município;
- 7.3 - Adquirir ou desapropriar até 10 alqueires de terras para doar ou subvencionar a instalação de indústrias e implantação de Centro de Exposições e Eventos;
- 7.4 - Estimular a criação e fortalecimento de micro e pequenas empresas;
- 7.5 - Construir uma unidade incubadora e industrial;
- 7.6 - Construir calçamento, instalar iluminação pública, bueiros, água para indústrias;
- 7.7 - Subsidiar locações de imóveis para indústrias;
- 7.8 - Fomentar a industrialização, subsidiando construção de barracões para cessão temporária de indústrias;
- 7.9 - Contratar um administrador de empresas ou uma Comissão para prestar serviços de esclarecimentos para pequenos empresários sem custos para os mesmos;
- 7.10 - Nomear uma Comissão para buscar, incentivar a vinda de novas indústrias;
- 7.11 - Construir, locar um ponto de venda fixo para venda de produtos artesanais;
- 7.12 - Realizar feira anual do comércio local;
- 7.13 - Promover o turismo rural, através de melhorias para acessos as belezas naturais presentes no interior do Município.

8 - SAÚDE E SANEMANETO

8.1 - SAÚDE

- 8.1.1 - Desenvolver ações de saúde preventivas e curativas através de programas e atividades;
- 8.1.2 - Garantir apoio para manutenção e funcionamento adequado do Fundo Municipal de Saúde;
- 8.1.3 - **Atendimento** - prestar atendimento básico à população no Núcleo Integrado de Saúde nos Postos do interior e Posto da Sede, e através de Programa dos Agentes Comunitários de Saúde da Família. Encaminhar pacientes ao CRE - Centro Regional de Especialidades e para fora do município, Curitiba, Marechal Cândido Rondon, Ponta Grossa e Pato Branco; Médico e Dentista



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

8.1.4 - **Agentes Comunitários** - Ampliar o número de Agentes Comunitários de Saúde para implementar o programa em diversas comunidades, bairros e para o interior do Município, orientando as famílias e promovendo melhoria na qualidade de vida principalmente na higiene;

8.1.5 - **Saúde da Família** - Duas equipes para o Programa Saúde da Família promovendo ações de saúde do indivíduo, da família e da comunidade através da equipe de profissionais que farão atendimento nas comunidades.

8.1.6 - **Farmácia Básica** - Adquirir e Fornecer medicamentos básicos nas unidades de saúde;

8.1.7 - **Assistência à Saúde da Mulher** - Prestar assistência médica, alimentar e exames preventivos de câncer e mamas às mulheres na idade fértil e gestação

8.1.8 - **Assistência à Saúde da Criança** - Acompanhar o crescimento e desenvolvimento ao recém-nato com assistência médica e até aos 06 (seis) anos de idade através da pastoral, ACS (Programa Agente Comunitária de Saúde e Programa Saúde da Família);

8.1.9 - **Diabetes** - Formar um grupo de diabéticos e desenvolver trabalhos educativos e fornecer alguns insumos;

8.1.10 - **Dengue** - Manter o programa objetivando impedir a disseminação do mosquito da dengue, com agente comunitário de saúde específico para o programa;

8.1.11 - **Educação em Saúde** - Orientar através de palestras, reuniões, treinamentos e encontros de saúde em todas as comunidades, escolas, associações, com apresentação de vídeos sobre doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, combate à solitária, vacinação, tabagismo, doenças respiratórias, incentivo ao aleitamento materno e prevenção excepcionalidades com constante acompanhamento do Setor de Vigilância Sanitária;

8.1.12 - **Hipertensão** - Prestar a assistência médica com fornecimento de alguns medicamentos anti-hipertensivo;

8.1.13 - suplementação alimentar a crianças desnutridas, com acompanhamento de peso e vacinação;

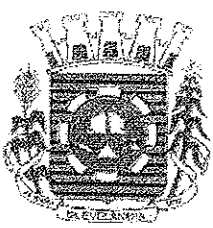
8.1.14 - **Saúde Escolar** - Proporcionar atendimento oftalmológico e de otorrino a todos os escolares que necessitarem após triagem;

8.1.15 - **Odontologia** - Proporcionar atendimento odontológico a todos os escolares de primeira série na comunidade de 6 a 14 anos e realizar o bochecho de flúor a todos os escolares de 1ª série a 8ª séries; Adquirir um Foto Polimerizador e escovas para crianças carentes; programa Clínica do Bebê, manter o atendimento a adultos e fornecer prótese dentárias as pessoas carentes;

8.1.16 - **Análises Clínicas** - Proporcionar exames laboratoriais para os pacientes da rede básica de saúde, que são atendidos na rede pública;

8.1.17 - Reformar os Postos de Saúde: Butiá, São Luiz, Rincão (Cel. Fermino Martins, e São José, Construir um novo Centro de Saúde na Sede do Município.

8.1.18 - Aquisição de veículos motores e equipamentos diversos para os programas da área de saúde e uma unidade móvel com equipamentos de urgência/emergência e uma ambulância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

- 8.1.19 - Proporcionar local para ações de prevenção como: imunização, verificação de pressão arterial e orientações.
- 8.1.20 - Acompanhar todos os registros de informações de ações básicas de Saúde como: vacinação, nº de consultas médicas, monitoramento da ações de saúde e seu impacto no município.
- 8.1.21 - Investigação de toda morbidade e mortalidade por doenças imunopreveníveis como também óbitos materno infantil;
Destinar recursos de contrapartida para ações da vigilância epidemiológica e vigilância sanitária;
- 8.1.22 - Garantir apoio e atendimento às pessoas portadoras de câncer;
- 8.1.23 - Promover a capacitação e treinamento de pessoal da Secretaria de Saúde.

8.2 - SANEAMENTO

- 8.2.1 - Ampliar a rede de esgoto diminuindo a contaminação dos lençóis freáticos e facilitando o tratamento dos dejetos e águas residuais no setor urbano;
- 8.2.2 - Acompanhar a execução e construção de galerias nas margens de córregos que atravessam a área urbana,
- 8.2.3 - Perfurar poços artesianos em comunidades do interior;
- 8.2.4 - **Proteção de Fonte** - Orientar para uso adequado da água, acompanhar e auxiliar com parte do material necessário na proteção de fontes, com objetivo de melhorar a sua qualidade, evitando as doenças provenientes da sua contaminação;
- 8.2.5 - **Fossa Seca** - Orientar sobre a importância, acompanhar e auxiliar com parte de material na feitura de fossa, evitando a contaminação por doenças infecto-contagiosas e parasitárias;
- 8.2.6 - Instalar módulos sanitários na área urbana e rural em parceria com o Ministério da Saúde;
- 8.2.7 - Manter a Usina de Reciclagem de Lixo;
- 8.2.8 - Canalizar do Córrego Igrejinha com tubulação em concreto armado com tubos com a extensão de 1,008,00 metros lineares;
- 8.2.9 - Canalização de Água - Passo do Leão e Bairro Nelson E. Petry.

9 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

9.1 - ASSISTÊNCIA

9.1.1 - PROGRAMAS

- 9.1.1.1 - Desenvolver Programas voltados para a Promoção Humana com atividades sócio-educativas, preventivas, garantindo apoio financeiro para manutenção e funcionamento adequado do Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal, Fundo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar;

9.1.2 - ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

- 9.1.2.1 - Atender os 15 Clubes de Mães, incentivando formação de novas organizações, promovendo trabalhos na área da saúde, educação, trabalhos manuais e qualidade de vida;
- 9.1.2.2 - Apoiar e subvencionar a Associação de Artesões do Município, para que a Associação possa envolver vários segmentos da sociedade;
- 9.1.2.3 - Auxiliar na construção e reformas de Centros Comunitários em diversas localidades do Município;
- 9.1.2.4 - Subvencionar e apoiar entidades sociais, associações comunitárias e campanhas sociais;
- 9.1.2.5 - Incentivar e promover cursos ou palestras, capacitação e conscientização comunitária e realizações de eventos filantrópicos;
- 9.1.2.6 - Subvencionar e apoiar a Escola Oficina;
- 9.1.2.7 - Construir Casa de Apoio ao Agricultor.

9.1.3 - ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- 9.1.3.1 - Manter Convênio com a Casa Lar, para atender crianças em situação de risco e pessoal;
- 9.1.3.2 - Apoiar e ampliar programas de integração da infância e adolescência, visando reintegrar as crianças e adolescentes na sociedade em que encontram-se inseridos;
- 9.1.3.3 - Apoiar o Programa da Rua para Escola e Hortas Comunitárias,
- 9.1.3.4 - Reativar convênio com a APMI (Associação de Proteção a Maternidade e a Infância).
- 9.1.3.5 - Construir a Casa Lar (sede própria) para o atendimento de crianças em situação de risco;
- 9.1.3.6 - Ampliar e reformar as creches Lar Bom Samaritano e Lar Santo Antônio Maria Claret;
- 9.1.3.7 - Dar assistência financeira ao órgão reconhecido pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (Provopar), como mantenedor da Escola Oficinas;
- 9.1.3.8 - Auxiliar e apoiar as atividades diversas do Grupo de Escoteiros Aruaque;
- 9.1.3.9 - Manter convênio com o Projeto Karatê Piá no Esporte;
- 9.1.3.10 - Apoiar o Programa do SIPIA (Sistema de Informações para Infância e Adolescência);
- 9.1.3.11 - Adquirir veículo para o atendimento do Conselho Tutelar;
- 9.1.3.12 - Ampliar a Escola Oficina e auxiliar com equipamentos para o contraturno social;
- 9.1.3.13 - Auxiliar no atendimento às Medidas Sócio-Educativas;
- 9.1.3.14 - adquirir veículo para o serviço de atendimento do PIA (Programa de Integração da Infância e Adolescência - Escola Oficina);
- 9.1.3.15 - Adquirir veículo e equipamentos para o atendimento da Casa Lar e creches;
- 9.1.3.16 - Subvencionar e apoiar as creches (Educação Infantil);
- 9.1.3.17 - Equipar a Creche Padrão 90 e garantir a sua manutenção;
- 9.1.3.18 - Aquisição de terreno para construção de uma creche;
- 9.1.3.19 - Construção de uma creche no bairro Vila Operária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

- 9.1.3.20 - Auxiliar no internamento de crianças em situação de risco e em conflitos com a lei;
- 9.1.3.21 - Promover cursos, palestras para as famílias afetadas em conflitos familiares.

9.1.4 - ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

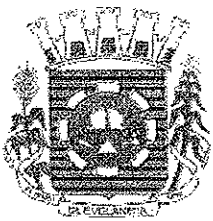
- 9.1.4.1 - Manter convênio com APAE ;
- 9.1.4.2 - Apoiar a Associação dos Deficientes Físicos;
- 9.1.4.3 - Reformar e ampliar a APAE.
- 9.1.4.4 - Apoiar os trabalhos de acompanhamento e revisão do BPC (Benefício de Prestação Continuada);
- 9.1.4.5 - Adquirir veículo para o atendimento da Pessoa Portadora de Deficiência - PPD;
- 9.1.4.6 - Aquisição de vale transporte para deficientes.

9.1.5 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

- 9.1.5.1 - Atender idosos com programas da Super Sopa;
- 9.1.5.2 - Manter convênios com Associação Clevelandense de Idosos;
- 9.1.5.3 - Apoiar os trabalhos de acompanhamento e revisão do B.P.C. (Benefício de Prestação Continuada);
- 9.1.5.4 - Apoiar construção, reforma e ampliação do centro de convivência de idosos;
- 9.1.5.5 - Apoiar o Projeto Paraná melhor idade/atividades esportivas e de lazer para terceira idade;
- 9.1.5.6 - Auxiliar e apoiar o Programa Centro Dia da Associação Lar São Vicente de Paula;
- 9.1.5.7 - Oferecer apoio aos idosos integrantes da Associação Clevelandense de Idosos;
- 9.1.5.8 - Adquirir veículo para o atendimento do Centro Dia.
- 9.1.5.9 - Destinar verba para o centro-dia para a contratação de pessoal para serviços gerais;
- 9.1.6.0 - Aquisição de vale transporte para idosos.

9.1.6 - PROGRAMA ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO

- 9.1.6.1 - Acompanhar as famílias do programa da Rua Para Escola, (Famílias, crianças e adolescentes);
- 9.1.6.2 - Auxiliar famílias com Cestas Básicas;
- 9.1.6.3 - Proporcionar cursos de orientação de hortas medicinais;
- 9.1.6.4 - Adquirir veículo para serviço de atendimento social no Município;
- 9.1.6.5 - Auxiliar com passagens e documentos no serviço de atendimento social;
- 9.1.6.6 - Proporcionar auxílio funeral;
- 9.1.6.7 - Construir um centro de geração de renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

- 9.1.6.8 - Proporcionar suplementação alimentar através do Programa Bóia-Quente;
- 9.1.6.9 - Apoiar e auxiliar o Centro de Convivência da Família;
- 9.1.6.10 - Destinar verbas para Projetos de reestruturação familiar;
- 9.1.6.11 - Cascalhamento dos Projetos de assentamento.

9.1.7 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS GESTANTES

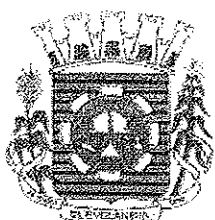
- 9.1.7.1 - Proporcionar auxílio e super sopa às gestantes carentes;
- 9.1.7.2 - Auxiliar a natalidade: enxoval do bebê.

9.1.8 - PROGRAMA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL

- 9.1.8.1 - Dar condições de abrigo e alimentação em situação de emergência, aos menos favorecidos;
- 9.1.8.2 - Apoiar os grupos AAA (Associação dos Alcolólicos Anônimos) e o NA (Narcóticos Anônimos);
- 9.1.8.3 - Auxiliar calamidade: compra de lonas, cobertura;
- 9.1.8.4 - Desenvolver programa de desfavelamento;
- 9.1.8.5 - Destinar recursos para ajuda financeira de indigentes;
- 9.1.8.6 - Implantar Programa do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil);
- 9.1.8.7 - Construção de casas - Projeto Morar Melhor.

10.1 - AGRICULTURA

- 10.1.1 - Ampliar as ações do Viveiro Municipal, adquirindo sementes de árvores para reflorestamento econômico e preservacionista, adubos, produtos agroquímicos e materiais nas Unidades Agroeducativas estimulando a plantação de mudas florestais, mudas de flores e ervas medicinais;
- 10.1.2 - Dar seqüência aos Projetos de incentivo ao plantio de mudas florestais;
- 10.1.3 - Promover feiras, exposições, palestras, cursos e seminários.
- 10.1.4 - Investir no Parque de Exposições Portal do Sudoeste, na reforma de instalações e manutenção;
- 10.1.5 - Ampliar assessoria técnica aos agropecuaristas, firmando convênios com o CEFET, SENAR, ASSESSOAR, COOPERATIVAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SEBRAE, ESCOLAS AGRÍCOLAS, EMATER, e órgão afins.
- 10.1.6 - Desenvolver atividades de assessoria técnica descentralizada; disponibilizar parceria na contratação de técnicos, auxiliar associações na construção de sedes, adquirir e manter equipamentos demonstrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

- 10.1.7 - Incentivar o programa de profissionalização em agroindustrialização via cursos, excursões e outras parcerias.
- 10.1.8 - Acompanhar e desenvolver lavouras demonstrativas setoriais para produção de sementes variadas e sua distribuição aos produtores.
- 10.1.9 - Apoiar a viabilização de moinhos coloniais, agro-indústrias comunitárias e/ou individuais caseiras.
- 10.1.10 - Incentivar a produção orgânica com formalização de parcerias com associações, entidades certificadoras e órgãos afins;
- 10.1.11 - Desenvolver o Projeto Técnico de Arborização Urbana e Rodoviária, parques e jardins, bem como a manutenção da arborização e jardinamento já existente;
- 10.1.12 - Adquirir insumos para hortas comunitárias, bem como a realização de planejamento para novas hortas;
- 10.1.13 - Ampliar o programa municipal de fomento a associações de produtores de hortigranjeiros;
- 10.1.14 - Adquirir terrenos para instalar e manter Feira Livre e ou outras modalidades de comercialização;
- 10.1.15 - Construir açudes, adquirir, transportar e comercializar alevinos e peixes vivos, disponibilizar recursos para convênio de emenda parlamentar;
- 10.1.16 - Incentivar a adubação verde e conservação do solo, com programas de terraceamento, plantio em nível, reflorestamento de matas ciliares, plantio direto, plantio de faixas em contorno e plantio de forrageiras;
- 10.1.17 - Manter o programa de combate à formiga cortadeira, com aquisição de insumos e em parceria com as associações comunitárias.
- 10.1.18 - Incentivar o fomento agrícola de agricultores familiares com projetos, corretivos de solo, sementes de hortaliças para realizar processo de base de troca, animais para reprodução e insumos em geral; colocar recursos para contrapartida em emenda parlamentar para instalação de pomares;
- 10.1.19 - Apoiar os agricultores familiares na produção, transformação e comercialização das seguintes cadeias produtivas: leite, peixes, mel, suínos, aves, hortifrutigranjeiros, cana de açúcar e cereais;
- 10.1.20 - Incrementar ou fomentar o Programa Municipal de Inseminação Artificial de bovinos, com a aquisição de novo veículo, equipamentos e sêmen;
- 10.1.21 - Manter os programas de apoio ao associativismo comunitário e estimular o associativismo por cadeia produtiva, além de outras formas específicas, com a Central de Associações;
- 10.1.22 - Construir e manter abastecedores comunitários em parcerias com as associações de agricultores;
- 10.1.23 - Demarcar matas ciliares para preservação ambiental em parceria com a Secretaria de Educação e associações de produtores e ou lideranças comunitárias;
- 10.1.24 - Implementar o programa Água Limpa com o levantamento de irregularidades ambientais, conscientização, controle de qualidade das águas e programas de proteção dos mananciais;
- 10.1.25 - Incentivar a coleta, triagem e transporte de vasilhames de agrotóxicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

- 10.1.26 - Apoiar ações de controle de poluição e proteção ao meio ambiente;
- 10.1.27 - Promover a adequação de estradas rurais em parceria com órgãos e Secretarias Estado e conservar as estradas estratégicas nas microbacias;
- 10.1.28 - Garantir apoio financeiro para manutenção e funcionamento dos Fundos Municipais de Desenvolvimento Agropecuário e de Desenvolvimento e Conservação Preservação Florestal;
- 10.1.29 - Adquirir patrulha rural mecanizada;
- 10.1.30 - Apoiar o funcionamento do Abatedouro Municipal;
- 10.1.31 - Firmar convênios com órgãos governamentais, a nível estadual e federal, no âmbito de desenvolvimento sustentável do município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das administrações direta e indireta.

Art. 4º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01	CÂMARA MUNICIPAL Câmara Municipal
02	01	EXECUTIVO MUNICIPAL Gabinete do Prefeito
	02	Secretaria Municipal de Administração Geral
	03	Secretaria Municipal de Agricultura
	04	Secretaria Municipal de Saúde
	05	Secretaria Municipal de Assistência Social
	06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
	07	Esportes
	08	Secretaria Municipal de Obras e Viação
		Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Art. 5º - Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

Programa: instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto e atividade estará vinculado a uma função e subfunção.

Art. 6º - A elaboração do Orçamento Fiscal, discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, e o elemento de despesa de conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.2001.

Art. 7º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;

Art. 8º - Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 10 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.

Art. 11 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Art. 12- A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 13 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Poder Executivo deverá estabelecer uma programação orçamentária-financeira, visando o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, deverá:

I - publicar através do Jornal Oficial do Município, e fixar no mural da Prefeitura Municipal para livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - as medidas prevista no Inciso I deste Artigo serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2003 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se limitações da Emenda Constitucional n.º 25

Art. 16 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2001, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Art. 17 - A programação de investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades municipais que serão incluídas no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005.

Parágrafo único - As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

Art. 18 - As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e acordos de ações trabalhistas, correrão à conta de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - A relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscrito até 1º de julho de 2002, a serem incluídos no orçamento de 2003, especificando:

- número da ação originária;
- número do precatório;
- tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- data da inscrição do precatório no órgão/unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

- nome do beneficiário;
- valor do precatório a ser pago (com atualização até 1º de julho de 2002;
- cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2003 alocará recursos do Município, aos órgãos do Poder Executivo, após deduzidos os recursos destinados:

- I - ao Legislativo;
- II - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- III - ao pagamento do serviço da dívida;
- IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal;
- V - Aos empréstimos e contrapartidas de programas objetos de financiamentos;
- VI - Ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de julho de 2002;
- VII - A reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Lei.

Art. 20 - Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos nos órgãos da Estrutura Orçamentária - Anexo I desta Lei.

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência com montante definido com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 22 - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 23 - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

Art. 24 - O Poder Executivo é autorizado:

- I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964;
- II - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 25 - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 24 desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Art. 26 - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental.

Art. 27 -A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar n.º 101, 2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

§ 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 2002, em especial:

- a concessão e redução de isenções fiscais;
- a revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- aperfeiçoamento da cobrança dos Tributos e da Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único - Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 29 - O Poder Executivo publicará até 31 de agosto de 2002, a tabela de controle dos empregos e cargos públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Parágrafo único - Os empregos públicos ou cargos transformados, criados ou ampliados após 31 de agosto de 2002, serão incorporados à tabela no "caput" deste artigo.

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo terá como parâmetro na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de agosto de 2002, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índice a serem concedidos aos servidores públicos, aumento real, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e empregos públicos, sem prejuízo do disposto no artigo 32 desta Lei.

Art. 31 - No exercício de 2003, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 32 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 29 desta Lei, considerando os cargos transformados ou ampliados previstos no parágrafo único do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 32 desta Lei.

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 32 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 20 e 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único - Aos servidores públicos municipais fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 33 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 34 - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional n.º 25.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 35 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Art. 36 - O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2003, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 38 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto no Art. 134 da Constituição do Estado do Paraná, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39 - Os Poderes deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

Art. 40 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder

Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.
- III. A cada seis meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre Relatório de Gestão Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade.

Art. 41 - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, termos novos e dar continuidade aos já em curso para todos os Órgão da Administração Municipal, inclusive participar de consórcios com outros municípios.

Art. 42 - Ficam incorporadas nesta Lei, as prioridades levantadas pelas entidades urbanas e rurais do Município para o Orçamento Comunitário.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2002.

Vanderlei Luiz Spinelli Valério
Prefeito Municipal